

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2020

Ofício Circular Nº 165/2020

Como é do conhecimento de todos, no último dia 07 de junho foi publicada a Lei 14.020, de 2020, texto que resulta da transformação da Medida Provisória 936/20. Como em seu texto original, a lei trata da criação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Entretanto, o texto original sofreu modificações ao longo do processo legislativo e, ao ir à sanção, recebeu vetos que ainda serão objeto de votação pelo Congresso Nacional. Esses dispositivos vetados ainda não fazem parte do nosso ordenamento jurídico.

Por ora, ficamos com o texto publicado e buscaremos apontar as principais modificações feitas ao texto original da MP 936/20. A primeira e mais emergente das questões formuladas é se, com a nova lei é possível inicial nova contagem de prazo para redução de jornada e salário, e suspensão do contrato de trabalho. E a resposta é não. O diploma é o mesmo e a autorização legislativa não permite que a utilização dos dois mecanismos ultrapasse 90 dias. Portanto, aqueles que já se utilizaram de todo esse prazo, seja para reduzir jornada/salário e/ou suspender contrato, deverão aguardar a publicação de decreto presidencial que, este sim, autorizará a prorrogação dos prazos para redução de jornada e de salário, e suspensão contratual.

A lei 14.020/2020 outorga ao Poder Executivo poderes para prorrogar os prazos por decreto, o que é aguardado a qualquer momento.

Além disso, o texto traz alterações com relação à formalização por via de acordo individual de trabalho, permitindo-o na hipótese de redução de jornada e salário ou suspensão, no casos em que o empregado receber até R\$ 2.090,00 e o empregador auferiu, no ano calendário de 2019, receita bruta superior a R\$4.800.000,00 ou até R\$ 3.135,00 quando a mesma receita bruta foi inferior a R\$ 4.800.000,00, sempre garantido ao final ao empregado o mesmo valor dos seus rendimentos líquidos, bem como aos que possuem diploma de nível superior.

O texto sob exame diz ainda que os acordos coletivos ou convenções coletivas podem ser renegociados. Portanto, lembramos que isso é apenas uma faculdade, e

que os documentos de negociação regularmente firmados representam ato jurídico perfeito e acabado, ou seja, geram efeitos até o termo final.

A lei 14.020/2020 diz ainda que a empregada gestante tem a garantia de emprego que decorre da suspensão ou redução de jornada/salário somada ao final da garantia de emprego já prevista em lei. Aos aposentados, caberá ao empregador o pagamento de ajuda compensatória mensal de valor no mínimo igual ao do benefício emergencial a que receberia do Governo Federal. Do contrário, não é permitido adotar ao aposentado as medidas de preservação do emprego e da renda.

Além disso, o diploma busca reger eventuais conflitos entre acordos individuais e coletivos, fazendo prevalecer as normas mais favoráveis. Outras alterações causam menos impacto.

De toda forma, vários técnicos, professores e especialistas vêm debatendo o tema e em breve teremos horizontes mais seguros e os traremos aqui.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Florencio de Queiroz Junior', with a large, stylized flourish at the end.

Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente